



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução COJUS nº 24, de 6 de setembro de 2015, para fins de adequação à Lei Complementar nº 492, de 14 de maio de 2025, e estende o direito ao auxílio-alimentação aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e o art. 359 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a nova redação do art. 28 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, conferida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 492, de 14 de maio de 2025, que estende o direito ao auxílio-alimentação a todos os servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou postos à sua disposição;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida Lei Complementar nº 492/2025 determina que a eficácia da nova regra depende de regulamentação por este Conselho da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a Resolução COJUS nº 24, de 6 de setembro de 2015, com a legislação superveniente, em respeito ao princípio da hierarquia das normas;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, que impõe tratamento equânime a todos os servidores que se encontram em situação jurídica equivalente, prestando seus serviços em prol do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO a política de valorização dos servidores e a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, destinado a subsidiar as despesas com a refeição do servidor em atividade;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0010807-07.2025.8.01.0000 e SAJ nº 0102048-62.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução COJUS nº 24, de 6 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, comissionados e aos servidores cedidos ou postos à disposição da Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta Resolução.

.....” (NR)

“Art. 2º

II – cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou postos à sua disposição, caso apresentem declaração fornecida pelo órgão ou entidade de origem informando que não percebem benefício de mesma natureza ou semelhante;

.....” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2025.

Rio Branco-AC, 3 de novembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente